

# DICIONÁRIO DO JUDAÍSMO PORTUGUÊS



Coordenação de Lúcia Liba Mucznik,  
José Alberto Rodrigues da Silva Tavim,  
Esther Mucznik e Elvira de Azevedo Mea

 EDITORIAL PRESENÇA

**VIEIRA, PADRE ANTÓNIO (1608-1697).** A defesa dos cristãos-novos e as suas concepções messiânicas são os dois aspectos principais da relação de Vieira com o judaísmo e que acabariam por lhe valer a prisão na Inquisição\* (ver Santo Ofício) de Coimbra, de 1665 a 1667. No primeiro caso, data de 1643 a *Proposta a El-Rei D. João IV*, na qual Vieira defende o regresso a Portugal dos judeus emigrados e o recurso aos seus capitais e aos dos cristãos-novos para a criação de companhias comerciais portuguesas, com as quais pretendia fazer frente à difícil situação económica do país, após a Restauração de 1640, e cuja contrapartida seria a limitação dos excessos da Inquisição. Na sequência de duas viagens à Holanda, em 1646 e 1647, em que terá contactado com a comunidade judaico-portuguesa de Amesterdão\*, e nomeadamente com o rabino Menasseh ben Israel\*, e da sua estada em França, é criada, por decreto real de 1649, a Companhia Geral do Comércio do Brasil\*, financiada por cristãos-novos, cujos bens seriam isentos do confisco inquisitorial.

Quanto às suas concepções messiânicas, expressas na carta que escreveu, em 1659, ao bispo do Japão, sobre as *Esperanças de Portugal, Quinto Império do Mundo*, foram a base do processo que lhe moveu o Santo Ofício e que durou quatro anos. Quer na carta acima referida, quer na sua célebre *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício*, Vieira retoma o tema do regresso das tribos (ver tribos perdidas) já contido nas trovas de Bandarra\* — segundo o qual a primeira tribo a aparecer seria a de Rúben —, bem como a questão do reino messiânico, simultaneamente espiritual e temporal, o Quinto Império do Mundo, presidido por D. João IV ressuscitado, concepções messiânicas consideradas de influência judaica.

BIB.: AZEVEDO, J. L., *A Evolução do Sebastianismo*, Lisboa, Presença, 1984; CIDADE, Hernâni, *P.º António Vieira: a Obra e o Homem*, 2.ª ed., Lisboa, Arcádia, 1979; SARAIVA, António José, *História e Utopia: Estudos sobre Vieira*, Lisboa, ICALP, 1992.

L. L. M.

**VILA NOVA DE FOZ CÔA.** A partir das fontes de informação do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo (IANTT) não encon-

tramos registos da identificação de elementos judaizantes anteriores ao século XVI. Os primeiros documentos datam de 1541, aquando da prisão de António Henriques, e mais tarde a partir de 1603, com a prisão de Francisco da Silva, de 55 anos. Posteriormente surgiu um elevado número de processos do tribunal da Inquisição\* de Coimbra\* respeitantes aos indivíduos judaizantes residentes em Vila Nova de Foz C6a, reflexo talvez de perseguições colectivas.

A crescente repressão inquisitorial desencadeou a dispersão de muitos cristãos-novos, com poucas capacidades económicas, das suas localidades de origem: Marialva, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, San Felices de los Gallegos, para esta localidade. Limitados na livre mobilidade, a especificidade do contexto geográfico da vila proporcionou a fixação da família de Francisco Morais, sapateiro, e sua esposa, Francisca Rodrigues, com os seus quatro filhos: João de Morais, Brites de Morais, Inês de Morais e Manuel de Morais, e ainda a descendência de Francisco Rodrigues, sapateiro, casado com Maria Lopes, com os seus oito filhos: Diogo Rodrigues, Francisco Rodrigues Pinto, Maria Pinta, Isabel Rodrigues, Francisco Rodrigues, Maria da Silva, Francisco Rodrigues e Crisóstomo Rodrigues. A comunidade solidificou através de um processo transgeracional porque os elementos se relacionaram entre si por parentesco espiritual ou por parentesco mais estreito de consanguinidade, através de relações de compadrio ou, ainda, por cumplicidades através do casamento. Laboralmente estavam inseridos na sociedade civil possuindo um vasto leque de profissões, protagonizando mesmo em alguns sectores específicos, nomeadamente o artesanal, com predomínio de indústrias domésticas: sapateiros, curtidores, retalhadores de sola, tratantes de sola e de sabão, que muitas vezes eram exercidas cumulativamente com os trabalhos agrícolas e o sector mercantil (dado o número de mercadores e almocreves), onde transaccionavam os produtos agrícolas e manufacturados. Os serviços administrativos estavam também representados nesta comunidade nas pessoas de Gabriel Henriques, juiz da sisa, e de António da Silva Henriques, escrivão judicial. A difícil conjugação quotidiana

com os elementos da comunidade cristã-velha, o contexto histórico e o temor da Inquisição intensificaram a mobilidade geográfica, enquanto estratégia pessoal e profissional de fuga/escape, umas vezes definitiva, outras sazonais, para as regiões de Trás-os-Montes e das Beiras, entre as vilas de Almeida, Alfândega da Fé, Escalhão, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Marialva e Vila Flor, ou para o reino de Castela, para as localidades de Ávila, Cáceres, Madrid, Salamanca, San Felices de los Gallegos, Valladolid e Zamora. Os cristãos-novos foz-coenses tenderam a viver próximos uns dos outros, junto da praça principal, da igreja matriz, nas Ruas do Relógio e da Barca e no Sítio da Lameira, embora também lá morassem cristãos-velhos. A enorme distância que separava uns dos outros era essencialmente de carácter cultural e espiritual e em pequenas localidades a observância dos comportamentos dos vizinhos era constante e facilmente detectada. Por isso, os mais arreigados aos valores ancestrais e fiéis às suas tradições cumpriram pela observância da Lei e consequente salvação da alma e perdão dos pecados a realização dos jejuns e leis dietéticas, acompanhadas de bênçãos e orações específicas, propiciadoras da protecção divina e de benesses. Estes comportamentos desembocaram em sucessivas prisões, que começaram no ano de 1541, com António Henriques, e se intensificaram a partir de 1603, com a prisão de Francisco da Silva. Continuaram nos anos seguintes, não perdoando, em 1604, Francisca da Silva, aos 80 anos, dos cárceres do tribunal da Inquisição. Este tormento intensificou-se no ano de 1617, a partir da prisão de Maria Rodrigues, de 40 anos, até ao ano de 1730, com a prisão de David Silva Mendes, de 43 anos, Isabel Frois Veloso, de 75 anos, e ainda Francisco Ferreira da Fonseca, de 20 anos. As apresentações decorreram ao longo de 118 anos, iniciadas em 1664 com João de Campos, de 32 anos, e prolongando-se até 1782 com João Fernandes Marmelo, também de 32 anos. Verificou-se um surto no ano de 1667, iniciado com a apresentação de Diogo de Morais, de 22 anos, Maria da Silva, de 18 anos, Filipa Mendes, de 24 anos, Crisóstoma Rodrigues, de 55 anos. Esta condição de instabilidade psicoló-

gica ou estratégia incluiu 20 indivíduos entre os anos de 1725, 1726 e 1729, iniciadas com Manoel Rodrigues Pinto, de 60 anos, e António da Silva, de 30 anos, Isabel de Morais, de 31 anos, Leonor da Silva, de 40 anos, António da Silva Goês, de 40 anos, Violante da Silva, de 27 anos, até João de Campos, de 13 anos.

O quotidiano compunha-se de vivências intensas e de complexas relações sociais organizadas, expondo 76 indivíduos ao tormento. Ao longo de 241 anos (1541-1782), 43 indivíduos foram presos pelo crime de heresia e apostasia e 33 apresentaram-se no tribunal da Inquisição de Coimbra, movidos pelo receio de que alguém os denunciasse primeiro.

BR.: CARVALHO, Aida Maria Oliveira, *A Comunidade Cristã-Nova de Vila Nova de Foz Côa, Rupturas e Continuidades, Séculos XVII-XVIII*, Vila Nova de Foz Côa, ed. da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, 2001; MEA, Elvira Cunha de Azevedo, *A Inquisição de Coimbra no Século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Eng.º António de Almeida, 1997.

A. C.

**VILA REAL, MANUEL FERNANDES (1608-1652)**, Escritor político e diplomata da Restauração. Nasceu em Lisboa\* numa família de rendeiros cristãos-novos originária de Vila Real\*. Foi capitão nas forças de Tânger\* e desempenhou funções fiscais e administrativas no Alentejo, Lisboa, Coimbra\*, Sevilha, Madrid e Málaga. Em 1638 emigrou para Ruão, em França, servindo de agente comercial a um mercador português dessa cidade e participando na conspiração luso-francesa que preparou a revolução de 1640. No seu tratado *El Político Christianíssimo*, publicado em 1641 em louvor de Richelieu, Vila Real defende – caso excepcional entre os autores peninsulares – a doutrina francesa do primado do político sobre o religioso. Apela, concretamente, a manter a paz e a prosperidade do reino tolerando «a variedade de religião, quando é oculta». O marquês de Nisa, embaixador de Portugal em Paris nos anos de 1642-1649, apoiou-se constantemente no talento literário de Vila Real e nas suas relações na corte francesa e nas redes europeias da «Nação».